



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17908/2025

Altera o inciso IV do art. 6º; o caput e o § 2º do art. 7º; e o § 4º do art. 10 da Lei nº 7.406/2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso IV do art. 6º da Lei nº 7.406/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

(...)

IV - fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas, mediante diagnóstico apresentado pela Secretaria da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares; (NR)

Art. 2º O artigo 7º, caput e §2º, da Lei nº 7.406/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado, mas não subordinado a Secretaria da Criança e do Adolescente, é composto por 22 membros efetivos e mais 22 suplentes, sendo 11 representantes de órgãos públicos e 11 representantes de organizações não governamentais.

(...)

§ 2º (...)

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo - SAET;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa - SAS;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEURBH;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SECRIANÇA;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Cidadania e Migrantes - SEJUC. (NR)

Art. 3º Os §§ 2º e 4º do artigo 10 da Lei nº 7.406/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

§ 2º São fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotações consignadas no orçamento Municipal;

II - recursos destinados por pessoas físicas ou jurídicas no âmbito de incentivos fiscais legais;

III - outros recursos que lhe forem destinados por norma municipal, tais como de promoções específicas, apreensões ou abandonos de produtos, bens ou semoventes e de multas por infração a dispositivos contratuais regidos pela Lei nº 8.666/93;

IV - receitas da alienação de bens do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - multas e encargos de penalidades administrativas ou penais previstas nos arts. 228 a 258, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme comanda o art. 214 da mesma lei;

VI - transferências financeiras do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - transferências financeiras do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - transferências voluntárias, doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados de entidades governamentais;

IX - doações, auxílios, contribuições e legados de entidades não governamentais nacionais e outros organismos internacionais, sem intenção de compensação fiscal;

X - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

XI - rendas de outros ativos;

XII - outros recursos que lhe forem destinados.

(...)

§ 4º A contabilidade do Fundo será centralizada na contabilidade geral da Prefeitura do Município e terá como ordenador e delegatário dos atos decorrentes de tal capacidade executória a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente. (NR)

Art. 4º Fica incluído o § 6º no artigo 10 da Lei nº 7.406/2006, com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

§ 6º O Fundo será gerido pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda e o Secretária da Criança e do Adolescente, na forma definida no regimento interno. (AC)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 17908/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 03/12/2025, às 14:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0429074** e o código CRC **B56A2DE9**.